



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>185.016-4/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>16/4/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>CELSO LUIZ PADOVANI</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## SUMÁRIO

<b>I. RELATÓRIO.....</b>	<b>7</b>
1. RESPONSÁVEIS.....	7
2. PARECER PRÉVIO.....	7
3. PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1. Informações Gerais.....	9
3.1.1. Breve História do Município.....	9
3.1.2. Território.....	9
3.1.3. Economia.....	9
3.1.4. Educação.....	10
3.1.5. Saúde.....	11
3.1.6. Meio Ambiente.....	16
4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	18
5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	20
6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	26
6.1. Plano Plurianual - PPA.....	26
6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	26
6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.....	27
6.4. Alterações Orçamentárias.....	28
7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
7.1. Receita Consolidada.....	31
7.1.1. Receita Tributária Própria.....	33
7.2. Despesa Consolidada.....	34
8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	35
8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	35
8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	36
8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	36
8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	37





8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	37
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	37
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	38
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	38
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	39
11.1.	Restos a Pagar.....	39
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	40
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	40
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	41
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	41
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	41
12.2.	Saúde.....	42
12.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	43
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	43
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	43
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	44
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	44
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	45
13.5.	Dívida Pública.....	45
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	46
14.1.	Índice de Situação Previdenciária (ISP).....	46
14.2.	Pró-Gestão RPPS.....	46
14.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	47
14.4.	Contribuições Previdenciárias.....	47
14.5.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	48
14.6.	Reforma da Previdência.....	49
14.7.	Resultado Atuarial.....	49
14.8.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	50
15.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	50
15.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	51
15.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	51
15.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	51
15.4.	Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	51





15.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	51
16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	51
17. TEMAS TRANSVERSAIS.....	53
17.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	53
17.2. ACS e ACE (Decisão Normativa nº 07/2023).....	53
17.3. Ouvidoria.....	53
18. CONCLUSÃO.....	54
18.1. Relatório Técnico Preliminar.....	54
18.2. Relatórios Técnicos de Defesa.....	56
19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	58





## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	21
--	----

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	17
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	17
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	18
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	23
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	23
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT.....	24
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	24
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	26
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	49
Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024.....	50
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	50

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional.....	9
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	11
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	12
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequadas no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	15





Tabela 12 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de Hanseníase no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	21
Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2022).....	22
Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária.....	29
Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	30
Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	30
Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	32
Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	32
Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024.....	33
Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas.....	34
Tabela 26 - Despesa por Categoria Econômica.....	34
Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	35
Tabela 28 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 29 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 30 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 33 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 34 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024.....	39
Tabela 35 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	39
Tabela 36 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024.....	40
Tabela 37 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 38 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 39 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024 .....	41
Tabela 40 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	43





Tabela 42 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 43 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	44
Tabela 44 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	45
Tabela 45 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	45
Tabela 46 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	46
Tabela 47 – Índice de Situação Previdenciária (ISP).....	46
Tabela 48 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	52





<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>185.016-4/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>16/4/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>CELSO LUIZ PADOVANI</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município do exercício de 2024, prestadas pelo Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal, e protocoladas neste Tribunal sob o número 185.016-4/2024.
2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025.

### 1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Celso Luiz Padovani.
4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Karla Adriana Blanc Enge – CRC/MT nº 017697/O, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.
5. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Niovan Dall Agnol, no período de 10/9/2024 a 31/12/2024, que emitiu parecer registrando a execução orçamentária, financeira e contábil do ente.

### 2. PARECER PRÉVIO





6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.
7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.
8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário<sup>1</sup>** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.
9. O Relator, por sua vez, baseia-se nas informações e análises do relatório da Secex para produzir seu relatório, voto e a minuta do parecer prévio.
10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.
11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

**Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)**

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro Valter Albano	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro Valter Albano	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 12.

### 3. **PERFIL DO MUNICÍPIO**

<sup>1</sup> Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





### 3.1. Informações Gerais

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

#### 3.1.1. Breve História do Município

13. A localidade teve origem a partir de um projeto de colonização da Colonizadora Maiká, de propriedade do Sr. José Bianchini, sendo o nome do município em homenagem ao seu filho Marcelo. Antes de sua emancipação, foi distrito do município de Sinop, criado pela Lei Estadual nº 4.461, de 10 de maio de 1982

14. O município foi criado pela Lei Estadual nº 4.992, de 13 de maio de 1986, posteriormente alterada pela Lei nº 6.697, de 1995<sup>3</sup>.

#### 3.1.2. Território

15. A área do município é de **12.285,486 km<sup>2</sup>**, o que o coloca na posição **19 de 142** entre os municípios do estado e **96 de 5570** entre todos os municípios brasileiros<sup>4</sup>.

**Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional**

<b>Data da Criação do Município</b>	13/5/1986
<b>Área Geográfica</b>	12.285,486 km <sup>2</sup>
<b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>	643 km
<b>Estimativa de População do Município IBGE-2024</b>	11.414

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 12.

#### 3.1.3. Economia

16. Em 2021, o PIB *per capita* foi de **R\$ 66.743,70** (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos). Na comparação com outros municípios, ficou nas posições **55 de 142** entre os municípios do estado e na **513 de 5570** entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2024 foi de **79,42%** (setenta e nove inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais), o que o colocou na posição **82 de 142** entre os municípios do estado e na **4125 de 5570** entre todos os municípios.

<sup>2</sup> Doc. Digital nº 630925/2025.

<sup>3</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/marcelandia/historico>.

<sup>4</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/marcelandia/panorama>.





17. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 107.509.405,31** (cento e sete milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e um centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 98.512.091,24** (noventa e oito milhões, quinhentos e doze mil, noventa e um reais e vinte e quatro centavos), o que o deixou nas posições **68** e **68** de **142** dos municípios do estado e na **2144** e **2166** de **5570** entre todos os municípios<sup>5</sup>.

### 3.1.4. Educação

18. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **96,59%** (noventa e seis inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **124** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou a posição **5252** de **5570**<sup>6</sup>.

19. Em relação ao IDEB do município, no ano de 2023, o município obteve a nota de **5,8** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **4,5** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ocupou as posições **57** e **98** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou as posições **2805** e **3364** de **5570**, respectivamente.

20. No tocante ao IDEB, e conforme os dados do IBGE, o município apresenta média inferior à estadual nos anos iniciais (**6,02**) e finais (**4,8**), bem como média superior a nacional nos anos iniciais (**5,23**) e inferior nos anos finais (**4,6**).

21. Há divergência entre os dados do IBGE e da Secex quanto a nota do município, que registrou média de **5,8** para os anos iniciais e **0,0** para os finais.

22. Considerando os dados da Secex, o Município apresenta média inferior à estadual nos anos iniciais (**6,02**) e finais (**4,8**) e, em relação à nota nacional, apresenta média superior nos anos iniciais (**5,23**) e inferior nos anos finais (**4,6**).

23. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e a educação especial (escolas e classes especiais)

<sup>5</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/marcelandia/panorama>

<sup>6</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/marcelandia/panorama>





respectivamente:

**Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024**

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	293.0	48.0	315.0	0.0	768.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	35.0	0.0	67.0	0.0	0.0	0.0

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	8.0	0.0	11.0	0.0	62.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 122.

24. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:

**Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)**

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	101
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	1

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 126.

### 3.1.5. Saúde

25. Segundo o IBGE, a taxa média de mortalidade infantil foi de **26,91** para cada **1.000** nascidos vivos em 2023. De acordo com a Secex, a série histórica apresentou índices de **4,6** em **2020**; **15,9** em **2021**; **4,1** em **2022**; **26,9** em **2023**; e ausência de dados em 2024. Em comparação estadual, o Município ocupou a posição **22** de **142**, e, no cenário nacional, a posição **623** de **5.570**. A falta de informação em 2024 decorreu da não alimentação do





sistema DATASUS, motivo pelo qual recomendou ao gestor que assegure o envio regular e correto dos dados ao sistema de saúde.

26. Em **2024** foi registrado **26,3** óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes, com série histórica de: **9,7** em **2020**; **19,8** em **2021**; **22,4** em **2022**; e **44,7** em **2023**. Com base nesses dados, a taxa é classificada como média (entre 10 e 30), o que exige o fortalecimento das ações sociais e a articulação com os órgãos de segurança para reduzir a violência.

27. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito (TMAT) foi de: **9,7** por **100 mil** habitantes em **2020**; **79,2** em **2021**; **22,4** em **2022**; **29,8** em **2023**; e **8,8** em **2024**. Com base nesses dados, a situação da TMAT é classificada como baixa (menor que 10), o que indica cenário favorável e sugere eficácia das políticas de mobilidade e segurança viária.

28. Segundo o IBGE, as internações por diarreias corresponderam a **70,1** para cada **1.000** habitantes em 2024. Comparando com os demais municípios do Estado, ocupou a posição **45** de **142** e, em comparação nacional, ficou na posição **1.046** de **5.570**.

29. Em relação aos **indicadores de acesso e cobertura em saúde**, que medem a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população, a análise a seguir mostra os principais resultados da série 2020–2024, com foco no exercício de 2024:

**Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
116,5	118,7	89,5	89,5	105,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 138.

30. A Secex avaliou a cobertura da Atenção Básica (CAB) como “**situação boa**” por apresentar um resultado “**alto**” (acima de 80%), o que representa nível satisfatório de acesso à rede primária de saúde, recomendando a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

31. Em relação à **cobertura vacinal**, o Município apresentou as seguintes metas históricas:





**Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
80,3	69,4	74,5	85,6	94,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 139.

32. A Cobertura Vacinal (CV), cuja meta varia entre **90%** (noventa por cento) e **95%** (noventa e cinco por cento), ficou dentro da meta em 2024.

33. Assim, a situação foi classificada pela Secex como “**boa**”, pois o Município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle das doenças imunopreveníveis e reforçando a importância de manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

34. Em 2024 o Município registrou **1,1 médicos por mil habitantes**, índice considerado “**médio**” (entre 1,0 e 2,5), o que, segundo a Secex, exige a adoção de estratégias voltadas à melhoria da distribuição e à ampliação da cobertura em regiões com déficit.

**Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,6	1,1	1,2	0,8	1,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 140.

35. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica 2020-2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

36. A proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica (ICSAB) em 2024 foi de **23,9%** (vinte e três inteiros e noventa centésimos percentuais), índice classificado como “**médio**” (entre 15% e 30%), o que, segundo a Secex, indica a necessidade de fortalecer a qualificação da atenção básica a fim de reduzir internações desnecessárias.





**Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
26,7	17,0	20,7	24,2	23,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 142.

37. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12<sup>a</sup> semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100, foi de: **57,1** em **2020**; **80** em **2021**; **75,8** em **2022**; **56,2** em **2023**; e **83,6** em **2024**.

38. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a proporção de consultas pré-natal adequadas é **satisfatória**, demonstrando bom acompanhamento das gestantes. Recomenda-se que o Município mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado na atenção primária à saúde. Vejamos:

**Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequadas no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
57,1	80,0	75,8	56,2	83,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 143.

39. Apresentam-se, a seguir, os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de 2024. Vejamos:

### Dengue

**Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
601,9	6332,2	4048,6	1513,6	1734,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 145.





## Chikungunya

**Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	158,3	37,3	104,4	148,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 145.

40. Com relação à Dengue, o indicador é classificado como “**muito forte**” (igual ou superior a 500), indicando “**situação epidêmica**”, enquanto a prevalência da Chikungunya é considerada “**média**” (entre 100 e 299), o que classifica o cenário geral como “**situação ruim**”. A Secex enfatizou a necessidade urgente de intensificar as ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

## HANSENÍASE

41. O número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes foi de: **155,3** em **2020**; **207,8** em **2021**; **126,8** em **2022**; **14,9** em **2023**; e **35** em **2024**. Com base nos dados, em 2024, a transmissão foi considerada “**alta**” (entre 20,00 e 39,99), indicando “**endemia relevante**”. Vejamos:

**Tabela 12 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de Hanseníase no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
155,3	207,8	126,8	14,9	35,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 146.

42. Diante desses dados, o indicador é classificado como “**situação ruim**”, o que evidencia falhas no controle da doença e transmissão ativa, exigindo a intensificação das ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

43. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.





**Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 147.

**Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	5,9	50,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 148.

44. A Secex concluiu que, em geral, os indicadores de saúde demonstram **“situação intermediária”**, mantendo níveis semelhantes aos dos anos anteriores, sem piora significativa e sem avanços expressivos, recomendando ao gestor municipal a revisão das estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, a fim de ampliar o impacto das ações em saúde pública.

### 3.1.6. Meio Ambiente

45. Segundo o IBGE<sup>7</sup>, o Município apresentou: **2,53%** (dois inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **84,3%** (oitenta e quatro inteiros e três centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização; e **6,1%** (seis inteiros e um centésimo percentual) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição **80, 52 e 47** de **142**, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é **4386, 1560 e 3278** de **5570**, respectivamente.

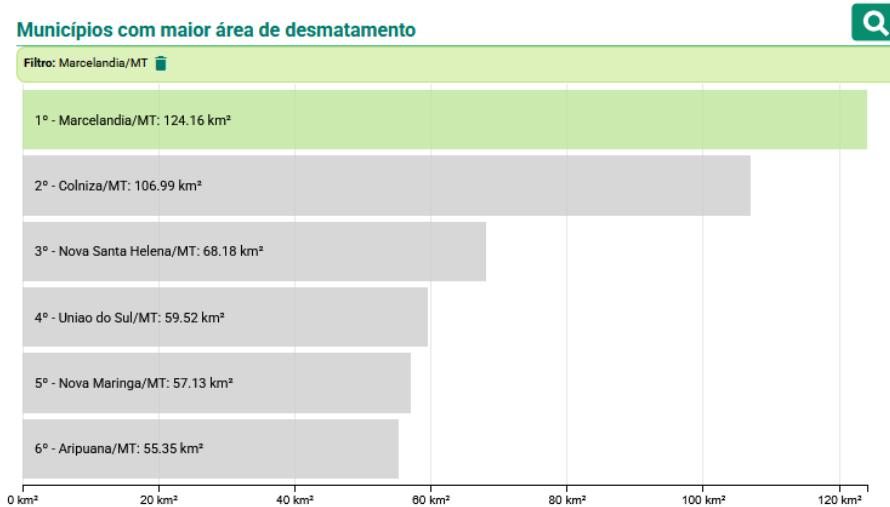
46. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em **1º lugar**:

<sup>7</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/marcelandia/panorama>





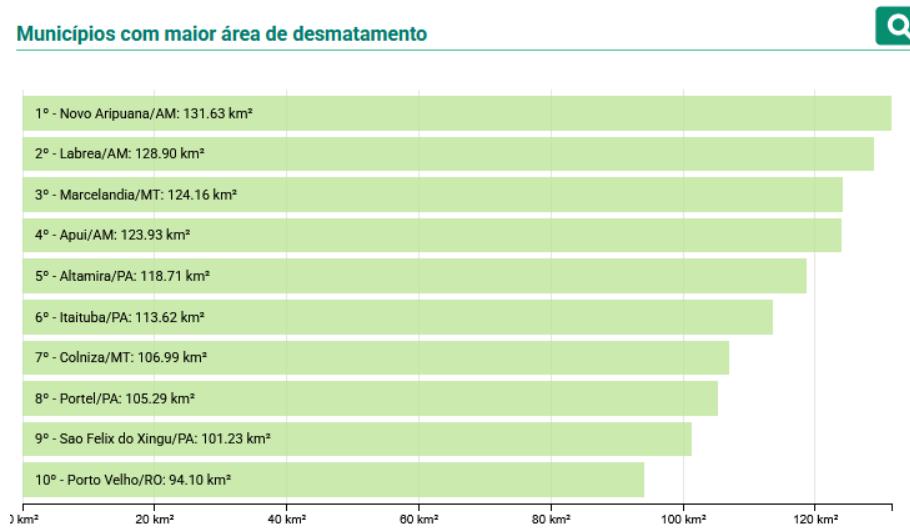
**Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km<sup>2</sup>)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 128.

47. No ranking nacional, o Município se encontra em **3º lugar**, com maior área desmatada em 2024:

**Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km<sup>2</sup>)**



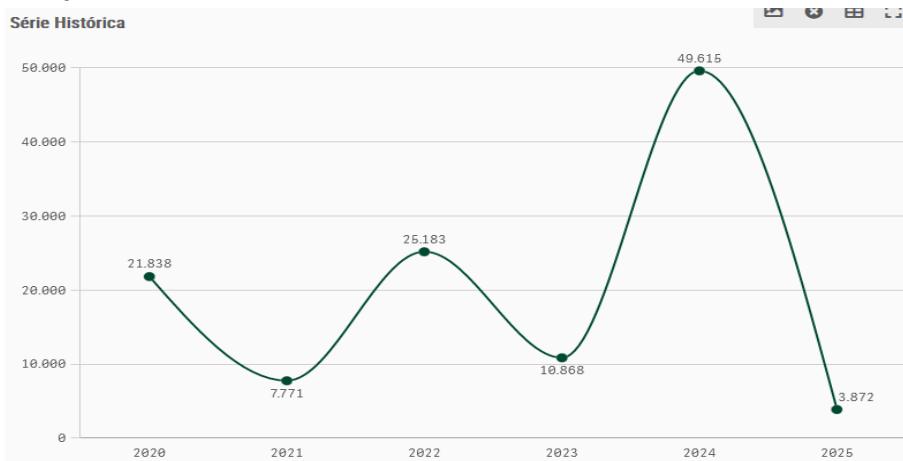
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 129.

48. Quanto aos focos de queimada, o gráfico a seguir demonstra que o Município registrou **49.615** ocorrências em 2024, número quatro vezes superior ao de 2023, que totalizou **10.868** focos, reforçando a necessidade de adoção de medidas efetivas para a redução desses indicadores.





**Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 132.

#### **4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)**

49. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária:** Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal:** Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos:** Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez:** Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida:** Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS:** Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

50. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





**Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Elaboração própria.

51. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

52. A tabela a seguir apresenta o resultado histórico do IGF-M do Município:

**Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								
2020	0,42	0,53	1,00	1,00	0,00	0,39	0,63	63
2021	0,43	0,79	1,00	1,00	0,00	0,30	0,67	67
2022	0,50	0,60	0,99	0,80	0,00	0,28	0,61	108
2023	0,00	0,68	1,00	0,84	0,00	0,29	0,53	115
2024	0,56	0,67	1,00	1,00	0,61	0,39	0,74	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 630925/2025, p. 14.

53. No geral, o município apresentou o escore 0,74, classificado como “Boa Gestão”. E a Secex<sup>8</sup> analisando o indicador teceu as seguintes conclusões:

- 1) O **Índice de Receita Própria** do município ficou com conceito de “Gestão em Dificuldade”, nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2024; e “Gestão Crítica” no exercício de 2023;
- 2) O **Índice de Gasto com Pessoal** apresentou o conceito de “Gestão em Dificuldade” em 2020 e “Boa Gestão” em 2021, 2022, 2023 e 2024;
- 3) O **Índice de Investimento** apresentou o conceito de “Gestão de Excelência” nos últimos 5 anos;
- 4) O **Índice de Liquidez** apresentou o conceito de “Boa Gestão” em 2022 e “Gestão de Excelência” nos demais exercícios;
- 5) Não realizou pagamento de dívidas em 2020, 2021, 2022 e 2023. Em 2024, **Índice de Custo da Dívida** apresentou o conceito de Boa Gestão;
- 6) O **Índice do Resultado Orçamentário do RPPS** apresentou o conceito de Gestão Crítica nos últimos 5 anos;

<sup>8</sup> Doc. Digital nº 630925/2025, p. 14 e 15.





7) No **IGF-M Geral**, o município apresentou o escore 0,74, classificado como "Boa Gestão".

## 5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

54. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

55. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

56. Em resumo, o indicador auxilia na definição dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

57. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

58. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo per capita de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal per capita, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado –



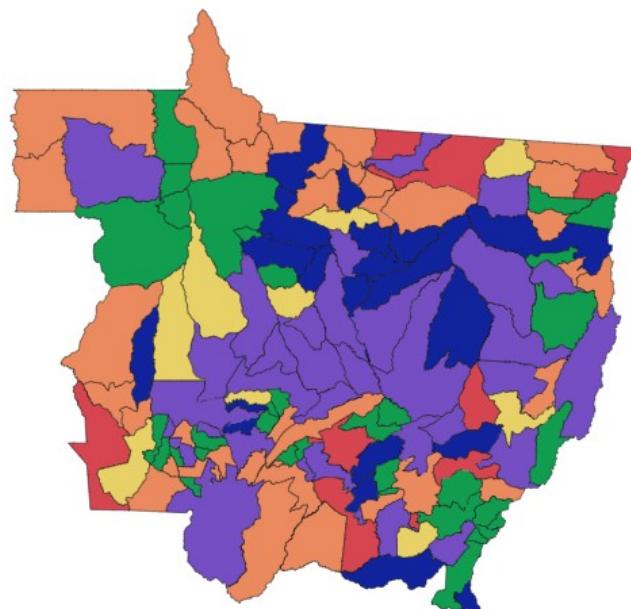


ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;

- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

59. Segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):

**Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT**



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 20 out. 2025.

60. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

**Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais**

**GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO**





<b>DINÂMICO</b>	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
<b>EM ASCENSÃO</b>	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
<b>DESIGUAL</b>	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
<b>EQUITATIVO</b>	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
<b>EM TRANSIÇÃO</b>	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
<b>VULNERÁVEL</b>	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 20 out. 2025.

61. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICQV-MT no ano de 2022:

**Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2022)**

Grupo	Estimativa Populacional 2022	%	Municípios	%
<b>Dinâmico</b>	308.504	8,43%	20	14,18%
<b>Em Ascensão</b>	2.372.391	64,84%	32	22,70%
<b>Desigual</b>	165.957	4,54%	9	6,38%
<b>Equitativo</b>	275.337	7,53%	34	24,11%
<b>Em Transição</b>	389.857	10,66%	37	26,24%
<b>Vulnerável</b>	146.603	4,01%	9	6,38%
<b>Total</b>	3.658.813	100%	141	100%

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 20 out. 2025.

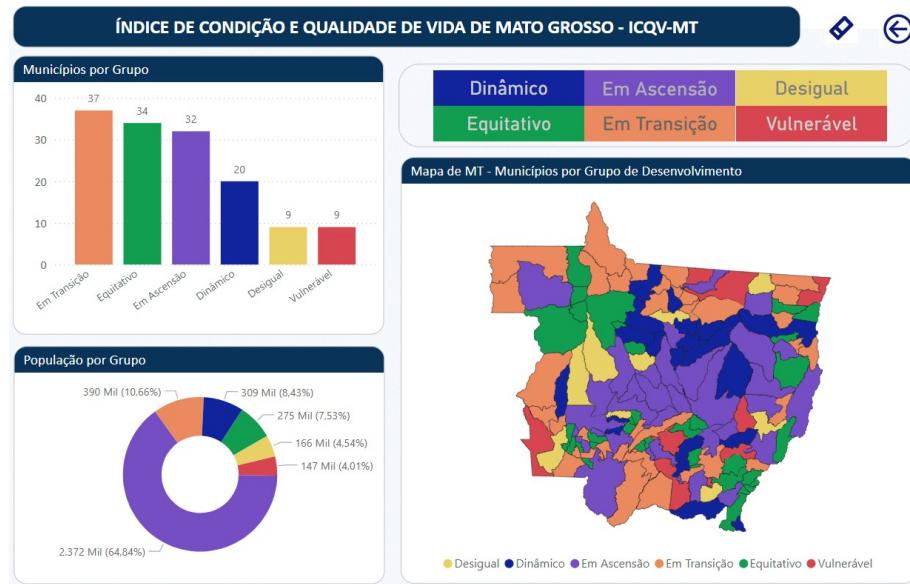
62. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população





mato-grossense.

**Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjIiwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDE1NGzjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyIj9>. Acesso em 20 out. 2025.

63. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado nas quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O Município está classificado no grupo de desenvolvimento **em transição** e apresenta desempenho: **alto** na dimensão de educação; **médio** na dimensão de segurança; e **baixo** nas dimensões de econômica e saúde.

**Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjIiwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDE1NGzjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyIj9>





r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1Y  
zNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9. Acesso em 20 out. 2025.

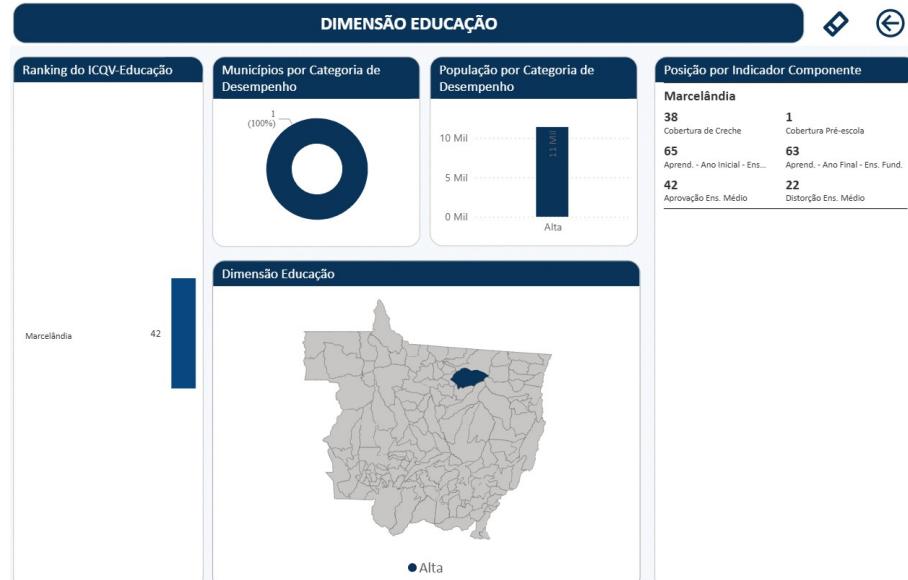
### Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT



⑥ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 20 out. 2025.

### Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT

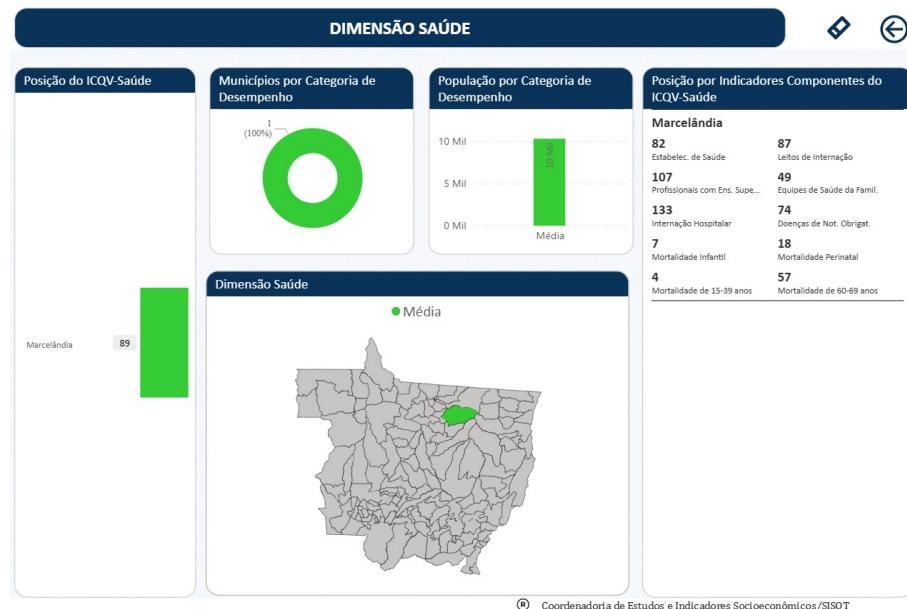


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 20 out. 2025.



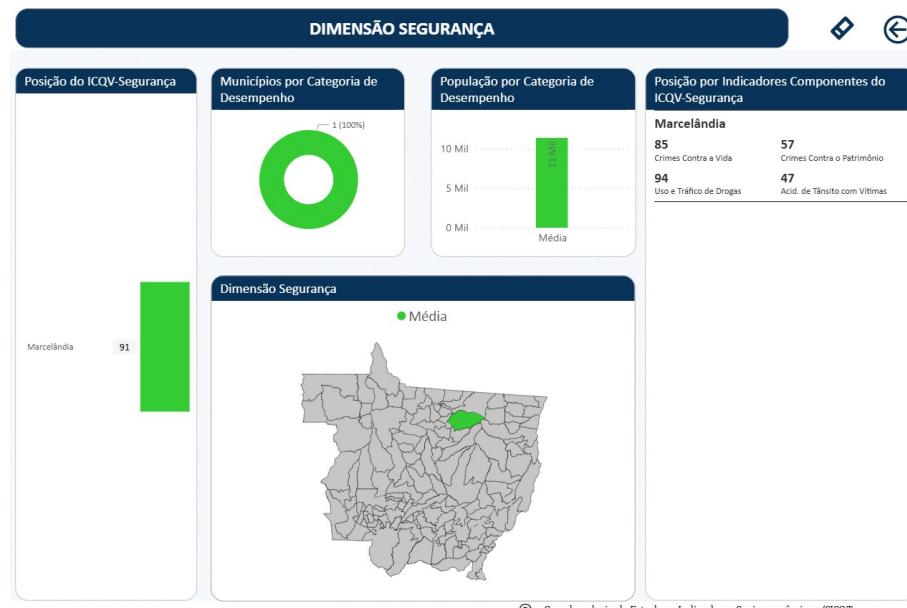


**Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjIiwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 20 out. 2025.

**Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT**

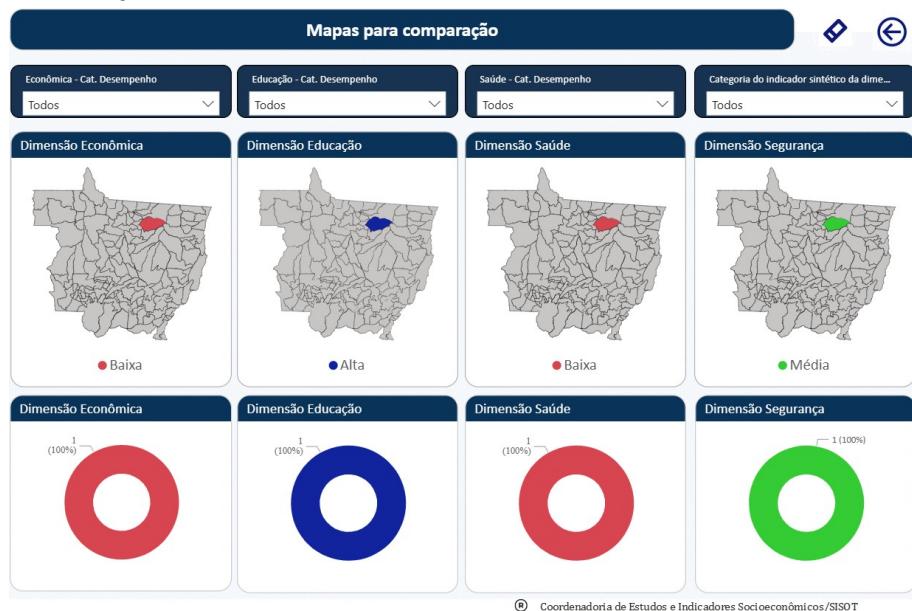


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjIiwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 20 out. 2025.





**Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNnmNdctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjIliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyIj9>. Acesso em 20 out. 2025.

## 6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 6.1. *Plano Plurianual - PPA*

64. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.077/2021 e protocolada neste Tribunal sob o nº 824941/2021 em 30/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

65. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas leis nº 1.159/2024, 1.162/2024, 1.166/2024, 1.168/2024 e 1.181/2024.

### 6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

66. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.138/2023 e encaminhada a este Tribunal em 27/12/2023, conforme o Protocolo nº 786543/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a





Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

67. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que<sup>9</sup>:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei nº 1138/2023 (LDO) encontra-se divulgada no Portal Transparência do município, no endereço: <https://www.marcelandia.mt.gov.br/Contas-Publicas/Ldo/>

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei nº 1138/2023 (LDO 2024) foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, edição 4.349, de 27 de outubro de 2023 (fls. 114/121).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 28 (fl. 12).

### 6.3. **Lei Orçamentária Anual – LOA**

68. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei nº 1.144/2023 e protocolada neste Tribunal em 27/12/2023, sob o nº 786551/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

69. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 92.503.000,00** (noventa e dois milhões, quinhentos e três mil reais), sendo **R\$ 61.072.000,00** (sessenta e um milhões, setenta e dois mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 31.431.000,00** (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

<sup>9</sup> Doc. Digital nº 630925/2025, p. 21.





70. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:<sup>10</sup>

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

Verificou-se que não foram previstos recursos para Investimentos.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Lei nº 1144/2023 encontra-se disponibilizada no Portal Transparência do município, no endereço: <https://www.marcelandia.mt.gov.br/Contas-Publicas/Loa/>.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei nº 1144/2023 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição 4.359 de 13 de novembro de 2023 (fls. 577/580).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

#### **6.4. Alterações Orçamentárias**

71. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5.º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso ....;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso.....;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência....;.

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito.....;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP.....;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais

<sup>10</sup> Doc. Digital nº 630925/2025, p. 22.





Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia....;

72. Além disso, relatou:

Posteriormente, consta do Sistema APLIC que o município editou as seguintes leis dispendo sobre alterações orçamentárias:

- a) autoriza abertura de Lei n.º 1159/2024, de 02 maio de 2024, crédito adicional especial, por anulação, no valor de R\$ 90.000,00;
- b) Lei n.º 1162/204, de 11 de junho de 2024, autoriza abertura crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 93.461,60;
- c) Lei n.º 1166/2024, de 25 de setembro de 2024, autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, no valor de R\$ 27.168,00;
- d) Lei 1168/2024, de 01 de outubro de 2024, autoriza Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Municipal n.º 1.144/2023;
- e) Lei 1181/2024, de 23 de dezembro de 2024, autoriza Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 3% (três por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Municipal n.º 1.144/2023;

73. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

**Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 92.503.000,00	R\$ 42.791.741,12	R\$ 255.629,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.996.817,42	R\$ 107.553.553,30	16,27%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	46,26%	0,27%	0,00%	0,00%	30,26%	116,27%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 630925/2025, p. 24.

74. A Secex relata<sup>11</sup> que o Balanço Orçamentário<sup>12</sup> encaminhado pelo Chefe do

<sup>11</sup> Doc. Digital nº 630925/2025, p. 26.

<sup>12</sup> Doc. Digital nº 594288/2025, p. 35.





Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 107.553.553,30** (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic**

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 92.503.000,00	R\$ 43.047.370,72	46,53%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 630925/2025, p. 24.

75. A Secex informou que as alterações orçamentárias realizadas em 2024 representaram acréscimo de **46,53%** (quarenta e seis inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

76. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

**Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 27.996.817,42
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 93.461,60
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 14.957.091,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 43.047.370,72</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 630925/2025, p. 25.

77. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que<sup>13</sup>:

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964)

O Quadro: 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito demonstra que ocorreu excesso de arrecadação no total de R\$ 11.041.820,88 e foram abertos créditos adicionais por esta fonte de recursos no valor de R\$ 93.461,60.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da

<sup>13</sup> Doc. Digital nº 614872/2025 – p. 27.





Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

O Quadro: 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit demonstra que o Superávit Financeiro Ajustado do Exercício Anterior era R\$ 72.224.133,15 e os créditos adicionais abertos por esta fonte somam R\$ 14.957.091,70.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

## 7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 7.1. *Receita Consolidada*

78. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 107.509.405,31** (cento e sete milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e um centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 10.280.187,55** (dez milhões, duzentos e oitenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente ao FUNDEB, Renúncias de Receita e Outras Deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 97.229.217,76** (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

79. A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, foi de **R\$ 6.315.603,12** (seis milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e três reais e doze centavos), conforme o demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





**Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 85.236.461,60</b>	<b>R\$ 102.969.000,71</b>	<b>120,80%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.880.000,00	R\$ 12.408.835,85	125,59%
Receita de Contribuições	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.108.454,75	97,13%
Receita Patrimonial	R\$ 792.000,00	R\$ 5.332.620,28	673,31%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 71.145.461,60	R\$ 81.773.348,65	114,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 216.000,00	R\$ 345.741,18	160,06%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 12.277.000,00</b>	<b>R\$ 4.540.404,60</b>	<b>36,98%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 10.000,00	R\$ 12.973,28	129,73%
Transferências de Capital	R\$ 12.267.000,00	R\$ 4.527.431,32	36,90%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 97.513.461,60</b>	<b>R\$ 107.509.405,31</b>	<b>110,25%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 9.519.000,00</b>	<b>-R\$ 10.280.187,55</b>	<b>107,99%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.320.000,00	-R\$ 10.128.227,86	108,67%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 7.582,58	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 199.000,00	-R\$ 144.377,11	72,55%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 87.994.461,60</b>	<b>R\$ 97.229.217,76</b>	<b>110,49%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 4.602.000,00</b>	<b>R\$ 6.315.603,12</b>	<b>137,23%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 92.596.461,60</b>	<b>R\$ 103.544.820,88</b>	<b>111,82%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 630925/2025, p. 201.

80. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 97.229.217,76** (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 87.994.461,60** (oitenta e sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **10,49%** (dez inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 9.234.756,16** (nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

**Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 48.300.000,00	R\$ 50.895.000,00	R\$ 81.043.189,12	R\$ 96.225.000,00	R\$ 87.994.461,60
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 49.505.085,97	R\$ 59.905.241,06	R\$ 72.244.996,89	R\$ 89.163.370,50	R\$ 97.229.217,76





Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0249	1,1770	0,8914	0,9266	1,1049
--	--------	--------	--------	--------	--------

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 630925/2025, p. 50.

### 7.1.1. Receita Tributária Própria

81. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 12.259.143,67** (doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), o que segundo a Secex corresponde a **11,90%** (onze inteiros e noventa centésimos percentuais) do total da receita corrente (exceto intra), no valor de **R\$ 102.969.000,71** (cento e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais e setenta e um centavos).

82. No período de 2020 a 2024, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

**Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024**

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Tributária Própria	R\$ 4.480.702,40	R\$ 5.930.204,35	R\$ 7.852.043,07	R\$ 10.446.854,66	R\$ 12.259.143,67
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,16%	9,32%	10,70%	12,02%	11,90%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,62%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 29 e 30.

83. O Grau de Autonomia Financeira do Município, caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias em relação à receita total arrecadada, ou seja, sua autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **19,72%** (dezenove inteiros e setenta e dois centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,19** (dezenove centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência em relação às receitas de transferência foi na ordem de **80,27%** (oitenta inteiros e vinte e sete centésimos percentuais).





**Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas**

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 107.509.405,31
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 81.773.348,65
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 4.527.431,32
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 86.300.779,97
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 21.208.625,34
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	19,72%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	80,27%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 33.

## 7.2. Despesa Consolidada

84. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 107.553.553,30** (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 98.512.091,24** (noventa e oito milhões, quinhentos e doze mil, noventa e um reais e vinte e quatro centavos), liquidado **R\$ 97.673.091,24** (noventa e sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, noventa e um reais e vinte e quatro centavos) e pago **R\$ 97.673.091,24** (noventa e sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

**Tabela 26 - Despesa por Categoria Econômica**

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 83.918.282,46</b>	<b>R\$ 78.800.264,14</b>	<b>93,90%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 37.391.627,63	R\$ 37.074.089,15	99,15%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.613.842,95	R\$ 1.571.491,53	97,37%
Outras Despesas Correntes	R\$ 44.912.811,88	R\$ 40.154.683,46	89,40%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 18.393.970,82</b>	<b>R\$ 15.026.571,12</b>	<b>81,69%</b>
Investimentos	R\$ 18.323.874,02	R\$ 14.956.474,32	81,62%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 70.096,80	R\$ 70.096,80	100,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 549.800,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 102.862.053,28</b>	<b>R\$ 93.826.835,26</b>	<b>91,21%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 4.691.500,02</b>	<b>R\$ 4.685.255,98</b>	<b>99,86%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.691.500,02	R\$ 4.685.255,98	99,86%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 107.553.553,30</b>	<b>R\$ 98.512.091,24</b>	<b>91,59%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 205.

85. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir





**Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024**

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 35.425.419,36	R\$ 46.086.069,79	R\$ 59.524.732,73	R\$ 69.324.837,40	R\$ 78.800.264,14
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.944.099,98	R\$ 25.569.800,08	R\$ 27.706.886,26	R\$ 32.108.670,48	R\$ 37.074.089,15
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 671.967,28	R\$ 599.337,63	R\$ 919.520,43	R\$ 1.249.360,19	R\$ 1.571.491,53
Outras despesas correntes	R\$ 14.809.352,10	R\$ 19.916.932,08	R\$ 30.898.326,04	R\$ 35.966.806,73	R\$ 40.154.683,46
Despesas de Capital	R\$ 12.375.329,76	R\$ 8.632.058,12	R\$ 9.464.867,20	R\$ 17.856.549,07	R\$ 15.026.571,12
Investimentos	R\$ 11.781.255,49	R\$ 8.561.961,32	R\$ 9.394.770,40	R\$ 17.786.452,27	R\$ 14.956.474,32
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 594.074,27	R\$ 70.096,80	R\$ 70.096,80	R\$ 70.096,80	R\$ 70.096,80
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 47.800.749,12	R\$ 54.718.127,91	R\$ 68.989.599,93	R\$ 87.181.386,47	R\$ 93.826.835,26
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.827.900,96	R\$ 2.935.505,07	R\$ 3.000.482,11	R\$ 3.810.339,20	R\$ 4.685.255,98
Total das Despesas	R\$ 50.628.650,08	R\$ 57.653.632,98	R\$ 71.990.082,04	R\$ 90.991.725,67	R\$ 98.512.091,24
Variação - %	Variação_2020	13,87%	24,86%	26,39%	8,26%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 35.

86. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 40.154.683,46** (quarenta milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a **42,79%** (quarenta e dois inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 93.826.835,26** (noventa e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

## 8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

87. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

### 8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

88. A receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **10,49%** (dez inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) acima do valor estimado, indicando a existência de excesso de arrecadação de receita para a cobertura de despesas. Vejamos:





**Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 48.300.000,00	R\$ 50.895.000,00	R\$ 81.043.189,12	R\$ 96.225.000,00	R\$ 87.994.461,60
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 49.505.085,97	R\$ 59.905.241,06	R\$ 72.244.996,89	R\$ 89.163.370,50	R\$ 97.229.217,76
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0249	1,1770	0,8914	0,9266	1,1049

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 50.

## **8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra**

89. A receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **20,80%** (vinte inteiros e oitenta centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes, indicado excesso de arrecadação. Vejamos:

**Tabela 28 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 45.283.000,00	R\$ 49.655.500,00	R\$ 60.249.689,12	R\$ 80.442.000,00	R\$ 85.236.461,60
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 48.903.675,12	R\$ 63.574.761,56	R\$ 73.350.601,02	R\$ 86.847.340,66	R\$ 102.969.000,71
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0799	1,2803	1,2174	1,0796	1,2080

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 51.

## **8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra**

90. A receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **36,98%** (trinta e seis inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) do valor estimado, indicando frustração de receita de capital. Vejamos:

**Tabela 29 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 7.502.000,00	R\$ 5.976.500,00	R\$ 27.082.500,00	R\$ 24.661.000,00	R\$ 12.277.000,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 4.965.079,03	R\$ 3.175.867,08	R\$ 6.804.230,26	R\$ 10.812.775,26	R\$ 4.540.404,60
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,6618	0,5313	0,2512	0,4385	0,3698

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 51-52.

#### 8.4. *Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra*

91. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **91,21%** (noventa e um inteiros e vinte e um centésimos percentuais) da dotação atualizada. Vejamos:

**Tabela 30 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 55.318.515,89	R\$ 58.467.582,74	R\$ 95.681.584,57	R\$ 112.014.222,29	R\$ 102.862.053,28
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 47.800.749,12	R\$ 54.718.127,91	R\$ 68.989.599,93	R\$ 87.181.386,47	R\$ 93.826.835,26
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,8641	0,9358	0,7210	0,7783	0,9121

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 52.

#### 8.5. *Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra*

92. A despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **93,90%** (noventa e três inteiros e noventa centésimos percentuais) do valor estimado. Vejamos:

**Tabela 31 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 38.670.718,95	R\$ 46.407.948,28	R\$ 67.602.595,04	R\$ 81.766.507,05	R\$ 83.918.282,46
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 35.425.419,36	R\$ 46.086.069,79	R\$ 59.524.732,73	R\$ 69.324.837,40	R\$ 78.800.264,14
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9160	0,9930	0,8805	0,8478	0,9390

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 53.

#### 8.6. *Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra*

93. A despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a





**81,69%** (oitenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) do valor estimado.

**Tabela 32 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 15.654.076,94	R\$ 10.442.044,46	R\$ 26.427.304,53	R\$ 28.981.220,24	R\$ 18.393.970,82
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 12.375.329,76	R\$ 8.632.058,12	R\$ 9.484.867,20	R\$ 17.856.549,07	R\$ 15.026.571,12
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,7905	0,8266	0,3581	0,6161	0,8169

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 53 e 54.

## **9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO**

94. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **13,74%** (treze inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

**Tabela 33 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 5.923.065,62	R\$ 11.992.733,54	R\$ 14.938.021,18	R\$ 13.738.914,56
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 44.725.910,55	R\$ 51.027.698,27	R\$ 67.662.362,24	R\$ 85.924.088,73	R\$ 92.312.235,48
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 54.331.411,35	R\$ 58.027.503,00	R\$ 70.143.201,39	R\$ 87.061.400,32	R\$ 91.259.316,05
QREO-->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,2147	1,2532	1,2139	1,1870	1,1374

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 56.

## **10. RESULTADO FINANCEIRO**

95. A Secex verificou que o resultado financeiro total do exercício de 2024 não corresponde ao superávit por fonte de recursos apresentado no balanço do Município. O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes indica Ativo Financeiro de **R\$**





**77.337.822,81** (setenta e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 839.000,00** (oitocentos e trinta e nove mil reais), resultando em superávit financeiro de **R\$ 76.498.822,81** (setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos). Já o Quadro do Superávit Financeiro por Fonte apresenta resultado de **R\$ 73.708.235,00** (setenta e três milhões, setecentos e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais), evidenciando divergência de **R\$ 2.790.587,81** (dois milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

**Tabela 34 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 77.337.822,81	R\$ 73.102.633,15
(-) Passivo Financeiro	R\$ 839.000,00	R\$ 878.500,00
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 76.498.822,81	R\$ 72.224.133,15

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 44.

**Tabela 35 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 76.498.822,81	R\$ 73.708.235,00	R\$ 2.790.587,81
Resultado financeiro 2023	R\$ 72.224.133,15	R\$ 72.224.133,15	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 44.

## **11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **11.1. Restos a Pagar**

96. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 839.000,00** (oitocentos e trinta e nove mil reais), relativos a Restos a Pagar Não Processados.

97. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 878.500,00** (oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).





**Tabela 36 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024**

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2023	R\$ 878.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 839.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 839.000,00
	<b>R\$ 878.500,00</b>	<b>R\$ 839.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 878.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 839.000,00</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 878.500,00</b>	<b>R\$ 839.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 878.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 839.000,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 229.

### 11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

98. No exercício de 2024, verificou-se que **0,85%** (oitenta e cinco centésimos percentuais) das despesas empenhadas foram inscritas em Restos a Pagar.

**Tabela 37 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024**

	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 839.000,00
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 50.628.650,08	R\$ 57.653.632,98	R\$ 71.990.082,04	R\$ 90.991.725,67	R\$ 98.512.091,24
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0044	0,0000	0,0000	0,0097	0,0085

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 60.

### 11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

99. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 21,11** (vinte e um reais e onze centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 38 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 7.537.017,60	R\$ 14.310.822,33	R\$ 16.791.661,48	R\$ 18.807.473,07	R\$ 17.715.053,64
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 839.000,00
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	33,3496	0,0000	0,0000	21,4086	21,1144

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 59 e 60.

### 11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

100. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 16.876.053,64** (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

**Tabela 39 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 7.537.017,60	R\$ 14.310.822,33	R\$ 16.791.661,48	R\$ 18.807.473,07	R\$ 17.715.053,64
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 839.000,00
Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B	33,3496	0,0000	0,0000	21,4086	21,1144

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 61.

## 12. LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 12.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

101. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 18.419.985,89** (dezoito milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente a **28,85%** (vinte e oito inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 63.844.154,27** (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

102. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre 2020 e 2024, demonstra que o Município observou o limite mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal.





**Tabela 40 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	32,02%	25,00%	28,09%	28,82%	28,85%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 67.

103. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 13.300.393,41** (treze milhões, trezentos mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 53.962,26** (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 13.354.355,67** (treze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

104. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 12.434.399,03** (doze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e três centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondente a **93,11%** (noventa e três inteiros e onze centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

105. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## **12.2. Saúde**

106. O município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 10.828.883,33** (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a **17,35%** (dezessete inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 62.380.828,73** (sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos).

107. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:





**Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,67%	23,08%	30,56%	21,35%	17,35%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 75.

### **12.3. Repasses ao Poder Legislativo**

108. Extraindo dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor do repasse ao Poder Legislativo foi de **R\$ 1.795.000,00** (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil reais), valor correspondente a **3,41%** (três inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 52.630.126,01** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, cento e vinte e seis reais e um centavo).

109. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

**Tabela 42 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024**

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,36%	5,57%	4,13%	3,73%	3,41%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 79.

## **13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **13.1. Pessoal - Poder Executivo**

110. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 38.046.385,06** (trinta e oito milhões, quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), correspondentes a **45,35%** (quarenta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de R\$ 83.894.831,45 (oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** (noventa por





cento) do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

### **13.2. *Pessoal - Poder Legislativo***

111. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 1.008.746,37** (um milhão, oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), correspondendo a **1,20%** (um inteiro e vinte centésimos percentuais) da RCL. A folha de pagamento do Legislativo alcançou **R\$ 1.021.248,06** (um milhão, vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos), o que representa **56,89%** (cinquenta e seis inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita-base dos repasses, fixada em **R\$ 1.795.000,00** (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil reais).

**Tabela 43 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024**

DESCRIPÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.021.248,06	R\$ 1.795.000,00	56,89%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.008.746,37	R\$ 83.894.831,45	1,20%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 279.

112. A diferença entre a folha de pagamento e o valor gasto com pessoal, no montante de **R\$ 12.501,69** (doze mil, quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos), corresponde às deduções previstas no art. 19, §1º, da LRF.

### **13.3. *Despesa Total com Pessoal***

113. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 39.055.131,43** (trinta e nove milhões, cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), montante correspondente a **46,55%** (quarenta e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) da RCL.





**Tabela 44 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024**

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 39.055.131,43	R\$ 38.046.385,06	R\$ 1.008.746,37
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 83.894.831,45		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	46,55%	45,35%	1,20%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 274 e 275.

### **13.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024**

114. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

**Tabela 45 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.**

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,28%	42,77%	46,60%	45,04%	45,35%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,06%	1,46%	1,33%	1,35%	1,20%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,34%	44,23%	47,93%	46,39%	46,55%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 76 e 77.

### **13.5. Dívida Pública**

115. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.





**Tabela 46 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 7.165.316,56	-R\$ 14.009.218,09	-R\$ 16.560.154,04	-R\$ 18.646.062,43	-R\$ 17.623.739,80
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 42.888.833,60	R\$ 54.851.649,92	R\$ 63.339.109,82	R\$ 74.009.831,06	R\$ 86.318.867,45
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 63.

## **14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS**

116. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS<sup>14</sup>.

### **14.1. Índice de Situação Previdenciária (ISP)**

117. De acordo com o relatório final do indicador, publicado em 3/12/2024 pelo Ministério da Previdência Social, o Município obteve classificação C, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 47 – Índice de Situação Previdenciária (ISP)**

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
MARCELÂNDIA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 88.

118. A Secex recomendou ao gestor municipal que, em conjunto com o responsável pelo RPPS, adotem medidas voltadas ao fortalecimento da governança e da gestão, ao aprimoramento da suficiência financeira e à acumulação de recursos, bem como à melhoria da situação atuarial, de modo a assegurar a administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários e, consequentemente, elevar a classificação do Município no ISP.

### **14.2. Pró-Gestão RPPS**

119. A Secex informou que em consulta ao Sistema Radar Previdência, na data de 3/7/2025, foi verificado que o RPPS do Município não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

<sup>14</sup> Doc. Digital nº 630925/2025, p. 85.





120. Nesse sentido, recomendou a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024.

#### **14.3. *Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP***

121. Na análise das informações extraídas em 3/7/2025<sup>15</sup>, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme CRP nº **989899 – 241070**.

#### **14.4. *Contribuições Previdenciárias***

122. A Secex<sup>16</sup> informou que:

1) Constatou-se a ausência de informações relativas aos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha do décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal. DA10.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

1.1) Ausência de pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Marcelândia, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal no exercício de 2024. - DA10

Na análise do Parecer do Controlador Interno (Apêndice C), da Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias de 2024 (Apêndice D) e das informações encaminhadas ao Sistema APLIC, não foram identificadas informações relativas ao pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS de Marcelândia, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal no exercício de 2024.

Da verificação dos empenhos destinados ao RPPS de Marcelândia, não foram constatados pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal ao referido regime no exercício de 2024 (Apêndice F) e até o presente momento de 2025 (Apêndice G), referentes às contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre o décimo terceiro salário de 2024.

2) Constatou-se a ausência de informações relativas aos pagamentos das contribuições previdenciárias dos segurados, incidentes sobre a folha do décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal. DA11.

Dispositivo Normativo:

<sup>15</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=240957>

<sup>16</sup> Doc. Digital nº 630925/2025, p. 94 a 96.





Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT.

2.1) Ausência de pagamento das contribuições previdenciárias dos segurados, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Marcelândia, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal no exercício de 2024. - DA11

Na análise do Parecer do Controlador Interno (Apêndice C), da Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias de 2024 (Apêndice D) e das informações encaminhadas ao Sistema APLIC, não foram identificadas informações relativas ao pagamento das contribuições previdenciárias dos segurados, devidas ao RPPS de Marcelândia, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal no exercício de 2024.

3) Constatou-se a ausência de informações relativas aos pagamentos das contribuições previdenciárias suplementares incidentes sobre a folha do décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal. DA10.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

3.1) Ausência de pagamento das contribuições previdenciárias suplementares devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Marcelândia, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal no exercício de 2024. - DA10

Na análise do Parecer do Controlador Interno (Apêndice C), da Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias de 2024 (Apêndice D) e das informações encaminhadas ao Sistema APLIC, não foram identificadas informações relativas ao pagamento das contribuições previdenciárias suplementares devidas ao RPPS de Marcelândia, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal no exercício de 2024.

Da verificação dos empenhos destinados ao RPPS de Marcelândia, não foram constatados pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal ao referido regime no exercício de 2024 (Apêndice F) e até o presente momento de 2025 (Apêndice G), referentes às contribuições previdenciárias suplementares incidentes sobre o décimo terceiro salário de 2024.

#### **14.5. *Parcelamento das Contribuições Previdenciárias***

123. Em consulta ao Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias firmado junto ao RPPS (Apêndice H), a Secex verificou que as parcelas referentes ao exercício de 2024 encontram-se adimplidas.

#### **14.6. *Reforma da Previdência***

124. Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social, a Secex identificou que o Município não promoveu reforma parcial ou ampla em seu Regime Próprio de





Previdência Social (RPPS).

125. Diante disso, recomenda a adoção de medidas para discutir e avaliar a viabilidade de uma proposta de reforma do plano de benefícios, especialmente quanto às regras de elegibilidade, cálculo e reajuste das aposentadorias e pensões, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

#### **14.7. Resultado Atuarial**

126. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios.

**Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025**



Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 105.

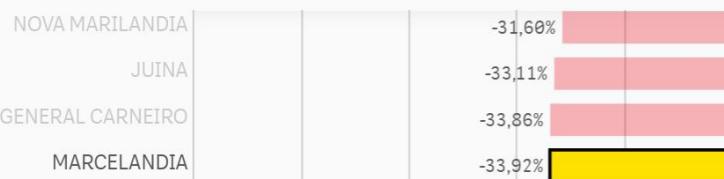
127. Verifica-se que houve um aumento de **33,92%** (trinta e três inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) no déficit atuarial, quando comparado o DRAA entregue em 2024 (data focal 31/12/2023), no valor de **R\$ 48.984.614,66** (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), e o DRAA entregue em 2025 (data focal 31/12/2024) no valor de **R\$ 65.600.241,85** (sessenta e cinco milhões, seiscentos mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).





**Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior  
– exercício de 2024**

Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior



Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 105.

#### **14.8. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos**

128. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em 2024 foi de **0,87** (oitenta e sete centésimos), evidenciando que o processo de capitalização não alcançou a provisão matemática necessária para suportar os benefícios concedidos, situação verificada desde 2022.

**Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025**



Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 109.

129. No exercício de 2024, a provisão matemática foi de **R\$ 57.037.797,33** (cinquenta e sete milhões, trinta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), e os ativos garantidores **R\$ 54.295.160,08** (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e oito centavos).

130. A Secex recomendou ao gestor municipal que, em conjunto com o responsável pelo RPPS, adotem medidas efetivas para aprimorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, fortalecer os ativos garantidores do plano e compatibilizar o crescimento da provisão matemática com a política de custeio vigente, assegurando acompanhamento periódico dos resultados.

#### **15. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO**





**15.1. *Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016***

131. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, uma vez que o prefeito foi reeleito, motivo pelo qual o fato não será tratado como irregularidade.

**15.2. *Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF***

132. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

**15.3. *Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

133. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

**15.4. *Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

134. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

**15.5. *Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF***

135. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

**16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

136. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:





**Tabela 48 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais**

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.704	Não Avaliado
2024	0.4623	Básico

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 160 e 161.

137. Acerca da transparência, o Município obteve, na avaliação realizada em 2024, o nível básico, conforme registrado no Acórdão nº 918/2024 – PV. Esse resultado evidencia fragilidades relevantes no cumprimento dos requisitos legais de transparência, tornando imprescindível a adoção de medidas efetivas para elevar os índices a patamares mais adequados e satisfatórios.

138. Diante disso, a Secex<sup>17</sup> registrou:

1) No exercício de 2024, conforme Processo nº 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de MARCELÂNDIA apresentou nível básico de transparência, descumprindo a Lei nº 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. NB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017

1.1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de MARCELÂNDIA apresentou nível básico de transparência, descumprindo a Lei nº 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. - NB02

No exercício de 2024, conforme Processo nº 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de MARCELÂNDIA apresentou nível básico de transparência, descumprindo a Lei nº 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade.

## 17. TEMAS TRANSVERSAIS

<sup>17</sup> Doc. Digital nº 630925/2025, p. 161.





### **17.1. *Prevenção à Violência Contra as Mulheres***

139. A Secex verificou que a Lei Orçamentária Anual não previu recursos destinados à execução de políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

140. Registrhou, contudo, a adoção de medidas voltadas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021, bem como a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, em conformidade com o artigo 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

141. Também identificou a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, promovida em março de 2024, em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 14.164/2021.

### **17.2. *ACS e ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)***

142. A Secex verificou que o salário inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) corresponde, no mínimo, a dois salários-mínimos, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120/2022.

143. Também identificou o pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE, calculado sobre o vencimento ou salário-base, nos percentuais de: **40%** (quarenta inteiros por cento) para atividades de grau máximo; **20%** (vinte inteiros por cento) para grau médio; e **10%** (dez inteiros por cento) para grau mínimo, em conformidade com a legislação vigente e as normas regulamentares da categoria.

144. Registrhou a concessão do Reajuste Geral Anual (RGA) à categoria, em igualdade de condições com as demais carreiras do Município.

145. Todavia, constatou ausência de previsão da aposentadoria especial dos ACS e ACE no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

### **17.3. *Ouvidoria***

146. A Ouvidoria do município foi criada pela Lei nº 877/2014, e regulamentada





pelo Decreto nº 066, de 15 de julho de 2013.

147. O ouvidor foi nomeado pela Portaria nº 781/2022 e a entidade pública disponibiliza “Carta de Serviços ao Usuário” atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

## 18. CONCLUSÃO

### 18.1. Relatório Técnico Preliminar

148. A análise das Contas Anuais foi conduzida por servidores da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex), que elaboraram Relatório Técnico Preliminar com base nas informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e do Legislativo. A instrução também considerou a carga especial de Contas de Governo transmitida pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic), em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP

149. Em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **10** (dez) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **03** (três) de natureza **gravíssima** – **DA10, DA11** e **ZA01** - e **07** (sete) de natureza **grave** – **CB03, CB05, CB08, DB99, LB99, MB99** e **NB02**.<sup>18</sup>

**CELSO LUIZ PADOVANI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**1.1)** Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**2.1)** Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

<sup>18</sup> Doc. Digital nº 630925/2025, p. 169 a 172.





**3) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

**3.1)** As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**4) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_10.** Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

**4.1)** Ausência de pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Marcelândia, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal no exercício de 2024. - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

**4.2)** Ausência de pagamento das contribuições previdenciárias suplementares devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Marcelândia, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal no exercício de 2024. - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

**5) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_11.** Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

**5.1)** Ausência de pagamento das contribuições previdenciárias dos segurados, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Marcelândia, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago pela Prefeitura Municipal no exercício de 2024. - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

**6.1)** A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**7) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

**7.1)** Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos





suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

**8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99. Irregularidade referente a "Prestação de Contas" não contemplada em classificação específica).**

**8.1) Ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei Municipal nº 1.160/2024 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

**9) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).**

**9.1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de MARCELÂNDIA apresentou nível básico de transparência, descumprindo a Lei nº 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

**10) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).**

**10.1) Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)**

150. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício nº 420/2025/GC/WT<sup>19</sup> e apresentou suas justificativas e documentos.<sup>20</sup>

## **18.2. Relatórios Técnicos de Defesa**

151. A 2<sup>a</sup> Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **03** (três) irregularidades, sendo elas:<sup>21</sup>

**CELSO LUIZ PADOVANI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).**

**1.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA**

<sup>19</sup> Doc. Digital nº 631034/2025.

<sup>20</sup> Doc. Digital nº 639442/2025.

<sup>21</sup> Doc. Digital nº 649041/2025.





**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).**

**6.1)** A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**10) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).**

**10.1)** Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

152. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator que recomende ao Poder Legislativo que determine ao Executivo que:

- a. que os balanços apresentados sejam assinados pelo titular da prefeitura e pelo Contador legalmente habilitado - TÓPICO 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS;
- b. que determine à Contadoria Municipal que realize a apropriação por competência das férias, do abono constitucional de 1/3 de férias e da gratificação natalina, segundo as orientações MCASP da STN e dos Itens 7 e 69 da NBC SP 11 - TÓPICO 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS;
- c. que determine ao Secretário de Saúde do município, que adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas, ao sistema do DATASUS - TÓPICO - 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE;
- d. que sejam alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - TÓPICO 13.2 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024);
- e. que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - item 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP;
- f. que realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024 - item 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS;
- g. que atente aos prazos de vencimentos das parcelas dos Acordos de Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias firmados junto ao RPPS de





Marcelândia - item 7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;

h. que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao RPPS de Marcelândia, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - item 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;

i. que promova ações concretas, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice - item 7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

j. que desenvolva um planejamento previdenciário que promova a captação de ativos recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial item 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS;

153. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

## 19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

154. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, emitiu o **Parecer nº 2.981/2025**<sup>22</sup>, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, em razão da manutenção das irregularidades **CB03, CB08, DB99 e ZA01**, bem como a expedição de recomendações.

155. Diante da manutenção dessas irregularidades, o responsável foi **notificado**<sup>23</sup> para apresentar **alegações finais** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que apresentou defesa<sup>24</sup>. Após análise, o **Parecer nº 3.230/2025**<sup>25</sup> foi emitido, ratificando o entendimento já manifestado no parecer anterior.

156. É o relatório.

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2025.

<sup>22</sup> Doc. digital nº 649952/2025.

<sup>23</sup> Doc. digital nº 652292/2025.

<sup>24</sup> Doc. digital nº 656273/2025.

<sup>25</sup> Doc. digital nº 657225/2025.





(assinatura digital)<sup>26</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>26</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

